

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AB ENGENHARIA LTDA

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0D39.6069.2581.5C0E
Certidão gerada em 20/9/2016 14:34:39
PROTOCOLO SIARCO 16/826416-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA AB ENGENHARIA LTDA
NIRE 26.2.0149324-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA; DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, o=JUCEPE, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ou=GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, c=BR; Date: 2016.09.23 14:35:51 +03:00; Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO; Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 20/9/2016 14:34:39

AUTENTICIDADE 0D39.6069.2581.5C0E

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D39606925815C0E>

Luciano

Recife, 20 de setembro de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

C

Luciano



AB ENGENHARIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA "AB ENGENHARIA, LTDA"**

AB ENGENHARIA

ROSANGELA MARIA DE CASTRO AMARIZ, brasileira, natural de Petrolina - PE, casada com comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 030.860.734-11, carteira de identidade nº 09511631-16 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rio Salitre 361 (Lot Terras Alphas), Boa Esperança, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56327.030

PAULO HENRIQUE BITU ALENCAR, brasileiro, natural de Petrolina - PE, solteiro, nascido em 27.01.1980, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 034.298.554-03, carteira de identidade 5822881 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua da Algaroba nº 146, Areia Branca, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56328-490,

Os únicos Sócios da sociedade limitada de nome empresarial "AB ENGENHARIA LTDA", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE nº 26201493243 em sessão de 28.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.546/0001-62, com sede na Rodovia BR 122 Nº 19 - Loteamento Recife, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56320-700, deliberam de pleno acordo comum ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais), passa a ser de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) representado por 2.200.000 (Dois milhões e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com um aumento no capital de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ROSANGELA MARIA DE CASTRO AMARIZ	1320.000	60.00	1.320.000,00
PAULO HENRIQUE BITU ALENCAR	880.000	40.00	880.000,00
Total	2.200.000	100	2.200.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA : Mediante a modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:


CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

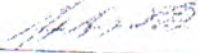
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL


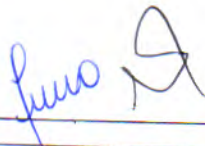


CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob o nome empresarial "AB ENGENHARIA LTDA", e tem sede e domicílio à Rodovia BR 122 Nº 19 - Loteamento Recife, na cidade de Petrolina - PE, Estado de Pernambuco, CEP 56320-700.

Lucia Silva Santiago
Analista de Processos
Unidade Regional de Petrolina
Mat. 1063-4

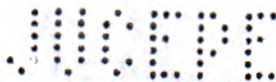
343000
21 04 03


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2016
 SOB Nº: 20168254166
 Protocolo: 16/825416-6
Empresa: 26 2 0149324 3
 AB ENGENHARIA LTDA


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-CERAL





DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª : A Sociedade tem por objetivo social: Edificações comerciais, industriais, residenciais e de serviços, administração de obras, montagem de estruturas metálicas, construção de redes de água, de esgoto, instalações hidráulicas e sanitárias, montagem de sistema de iluminação, obras de alvenaria e reboco, locação de equipamentos de construção civil e mão de obra, comércio de material de construção.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade iniciou suas atividades em 28.01.2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª : A sociedade tem o capital social de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) divididos em 2.200.000 (Dois milhões e duzentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do País, pelos sócios, da seguinte forma.

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ROSANGELA MARIA DE CASTRO AMARIZ	1.320.000	60.00	1.320.000,00
PAULO HENRIQUE BITU ALENCAR	880.000	40.00	880.000,00
Total	2.200.000	100	2.200.000,00

CLÁUSULA 5ª : As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

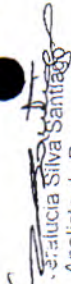
DA ADMINISTRAÇÃO

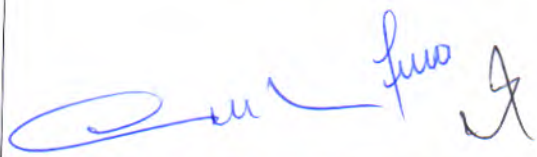
CLÁUSULA 7ª : A administração da sociedade caberá ao sócios **PAULO HENRIQUE BITU ALENCAR**, com poder e atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).
Parágrafo Único: Será responsável técnico pela empresa o Engenheiro Civil Paulo Henrique Bitu Alencar, CREA-PE 031789-D.

CLÁUSULA 8ª : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª : A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 10ª : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.


 Analucia Silva Santos
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Matr. 1063-4











CLÁUSULA 11ª : Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA 12ª : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único : O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª : O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 14ª : A sociedade se regerá pelo código civil vigente Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 15ª : Fica eleito o foro de Petrolina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


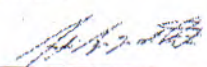
E, por estarem assim justos e contratados, mandaram digitar o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de ser lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

Petrolina (PE) 13 de Setembro de 2016.

Rosângela Maria Castro Amariz
 ROSANGELA MARIA DE CASTRO AMARIZ

Paulo Henrique Bitu Alencar
 PAULO HENRIQUE BITU ALENCAR

Veralúcia Silva Santiago
 Veralúcia Silva Santiago
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 1063-4

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2016 SOB Nº: 20168254166 Protocolo: 16/825416-6 Empresa: 26 2 0149324 3 ME ENGENHARIA LTDA	 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL
--	---

Am *Paulo* *AS* *AS*